

## ANEXO II

### MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ...../..... PARA

Que fazem o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. ...., ..... doravante denominado **MUNICÍPIO CREDENCIANTE** e ....., instituição financeira de direito público/sociedade de economia mista, com sede na cidade de ...../....., na ....., inscrita no CNPJ/MF sob nº....., neste ato representado por seu representante Sr....., ....., residente e domiciliado ....., inscrito no CPF/MF sob nº....., portador da cédula de identidade civil nº ....., doravante denominado **CREDENCIADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este termo de credenciamento, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA**

O presente termo de credenciamento reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base o Chamamento Público nº 01/2017, Inexigibilidade de Licitação nº .

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Credenciamento de instituições financeiras públicas, para a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, canais de atendimento e conveniados, com prestação de contas por meio eletrônico de valores arrecadados, conforme relação de serviços abaixo:

##### **Descrição dos Serviços**

- 2.1.** Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio eletrônico, através do caixa.
- 2.2.** Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio eletrônico, através de canais de atendimento, Internet ou Autoatendimento.
- 2.3.** Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio eletrônico, através de agentes conveniados ou correspondente bancário.
- 2.4.** Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio eletrônico através de Rede Lotérica.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1.** A instituição credenciada prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais, obedecendo às normas legais.
- 3.2.** A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão

eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente termo de credenciamento a CREDENCIANTE pagará a CREDENCIADA tarifa pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio eletrônico os seguintes valores:

| Descrição dos Serviços  | Valor Unitário | Quant. Estimada | Valor Total          |
|---|----------------|-----------------|----------------------|
| Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN, através do caixa.  | R\$ 2,68       | 5.000           | R\$ 13.400,00        |
| Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN, através de canais de atendimento, Internet ou Autoatendimento. | R\$ 1,07       | 5.000           | R\$ 5.350,00         |
| Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN, através de agentes conveniados ou correspondente bancário.     | R\$ 1,82       | 5.000           | R\$ 9.100,00         |
| Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN, através de Rede Lotérica.                                      | R\$ 1,61       | 5.000           | R\$ 8.050,00         |
| <b>Total</b>  |                | <b>20.000</b>   | <b>R\$ 35.900,00</b> |

**Nota:** Os valores acima são estimados podendo variar de acordo com a quantidade de serviços efetivamente prestados.

4.2. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado conforme demanda dos serviços utilizados em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, conforme extrato emitido pela Instituição Financeira.

4.3. O repasse do produto arrecadado deve ser efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da credenciante nº \_\_\_\_\_ agência nº \_\_\_\_\_ de acordo com os prazos estabelecidos na cláusula terceira deste contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Termo de credenciamento ocorrerá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

| Projeto/Despesa   | Há Previsão |
|---|-------------|
| 2014   3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA | Sim         |

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do termo de credenciamento é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por interesse da administração nos moldes do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** - Em função da assinatura deste termo de credenciamento, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O preço estipulado na cláusula anterior será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGP-M da Fundação Getulio Vargas ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo

ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPOSANBILIDADES DAS PARTES**

### 8.1. Constituem responsabilidades do BANCO:

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal da Fazenda, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos do contrato;

II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato;

III – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do termo de credenciamento, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do termo de credenciamento, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovado pelo Município de Frederico Westphalen/RS;

IV – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do banco, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do contrato;

V – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria Municipal da Fazenda;

VI – O banco não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII – Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/Office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de auto-atendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pelo Município de Frederico Westphalen/RS.

VIII – Manter os DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

IX – Enviar ao Município, até as 09h00min (nove) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

X – Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até as 09h00min horas do dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pelo Município de Frederico Westphalen/RS;

XI – Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01(um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

XII – Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XIII– Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XIV – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XV – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o banco obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XVI – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XVII – Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma o recolhimento (guichê, internet, etc.), para autorização do pagamento das tarifas pelo Município;

### **8.2. O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:**

a) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;

b) No 2º dia útil a data do recebimento para a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em cheque;

c) No 1º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento e na Internet;

d) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

e) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque;

f) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

g) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 05 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela credenciante.

h) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

### **8.3. Do acolhimento de cheques:**

O Banco fica autorizado a receber cheques de emissão do próprio contribuinte, para quitação dos documentos, objeto deste Contrato, e devem ser de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

**Parágrafo Primeiro** - Fica a critério do Banco a aceitação de cheques de não clientes.

**Parágrafo Segundo** - O Município, através deste Instrumento outorga ao BANCO poderes especiais para endossar os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste Contrato.

**Parágrafo Terceiro** - O valor do cheque acolhido pelo BANCO, na forma prevista no *caput* desta cláusula e eventualmente não honrado, será debitado na conta de livre movimentação do Município, mantida no BANCO.

**Parágrafo Quarto** - Caso o Município não possua conta corrente no BANCO, o valor do cheque não honrado será deduzido imediatamente do repasse a ser efetuado, sendo o referido cheque encaminhado ao Município, capeado pelo respectivo aviso de débito.

#### **8.4. É vedado ao BANCO:**

I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II – cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

III – receber ou debitar DAMS vencidas em qualquer modalidade de pagamento, devendo o banco orientar os contribuintes a se dirigirem a municipalidade para retirar DAM com valor e vencimento atualizados.

#### **8.5. Não será considerada como repassada a arrecadação:**

I – enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo Município;

II – quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

#### **8.6. Constituem responsabilidades do Município:**

I - expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

II – especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

III – estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

III – estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

IV – remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;

VI – pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

VII – Entregar ao BANCO:

a) Recibo do arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal de Fazenda, bem como pelo Setor de Tesouraria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

Pela inexecução total ou parcial do termo de credenciamento a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

São aplicáveis, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

a) executar o termo de credenciamento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

b) executar o termo de credenciamento com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

c) inexecução parcial do termo de credenciamento: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

d) inexecução total do termo de credenciamento: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato*;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*.

f) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado*.

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

**I)** Por atraso na execução dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

**II)** O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

**III)** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de credenciamento dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da credenciada, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O MUNICÍPIO CREDENCIANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente termo de credenciamento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O termo de credenciamento será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CREDENCIADA, nos casos de:

**a)** Falência ou liquidação da CREDENCIADA;

**b)** Incorporação, fusão ou cisão da CREDENCIADA que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do termo de credenciamento sem a autorização do Município;

d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CREDENCIADA de cumprir com as obrigações assumidas;

e) Procedimentos irregulares da CREDENCIADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do termo de credenciamento unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CREDENCIADA por prejuízos causados ao Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente termo de credenciamento.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente termo de credenciamento, em tres vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen, ..... de ..... de 201.....

Prefeito Municipal  
Município Credenciante

Representante Legal  
Credenciada

Testemunhas: